

ACÓRDÃO

TC-008838.989.25-9

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Silvio Vasconcelos – Diretor de Engenharia e Obras; e Reinaldo lapequino – Diretor Presidente.

Contratada: Prisma Barretos Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Contratação para a execução de obras e serviços de engenharia para as ações de melhorias habitacionais, rede de esgoto e equipamentos públicos do núcleo jardim esperança, compreendendo 147 domicílios, no município de Porto Ferreira/SP, em cumprimento ao Programa Viver Melhor.

Em Julgamento: Disputa Fechada nº 024/2024 (artigo 52 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016) e Contrato nº 1.16.05.00/6.00.00.00/0057/25, assinado em 06 de abril de 2025.

Advogados: Marcos Jordao Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP 74.481) e Mariana Junqueira Bezerra Resende (OAB/SP nº 181.361).

EMENTA: LICITAÇÃO E CONTRATO. DISPUTA FECHADA. CDHU. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. EDITAL E AJUSTE EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303/2016. COMPETITIVIDADE PRESERVADA. PREÇO COMPATÍVEL COM O PRATICADO NO MERCADO. MULTA POR RECURSO PROTELATÓRIO. CONCEITO JURIDICAMENTE INDETERMINADO. RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 23 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **regularidade** do Procedimento de Licitação Disputa Fechada nº 024/2024 e do Contrato nº 1.16.05.00/6.00.00.00/0057/25, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Prisma Barretos Engenharia e Construções Ltda., sem prejuízo de **recomendar** à Origem para que, ao revisar seus normativos, modelos editalícios

e minutas contratuais, estabeleça critérios mais objetivos para a caracterização de recursos protelatórios, evitando-se potenciais litígios.

Decidiu, ainda, reservar juízo sobre a correspondente execução contratual, em análise do bojo do TC-009069.989.25-9, com instrução ainda em curso

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator